DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2074/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20827/2015
PROTOCOLO	: 1651189
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTANA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Maria Aparecida da Silva Santana**, nascida em 29/03/1956, Matrícula n. 15548022, ocupante do cargo efetivo de professora, 152/C/I/III, Código 60001, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 147-149) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 150) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único,* da Lei Estadual n. 3.150/2005 c/c art. 1º, da Lei Federal n. 11.301/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Maria Aparecida da Silva Santana**, conforme Decreto "P" n. 5.361/2015, publicado em 17 de novembro de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.046.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP